



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 91/2021

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Protocolo nº	18h03
de	14/05/2021
Ass: <i>Ass</i>	

Dispõe sobre a concessão de prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a administração pública do Município de Formiga/MG, de que resulte o efetivo ressarcimento de valores ao erário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido à pessoa física que comunicar às autoridades policiais ou administrativas a ocorrência, irregularidades, ilícitos administrativos e de crime contra a administração pública do Município de Formiga/MG, inclusive os de natureza tributária, que resulte em ressarcimento de valores ao erário, o direito ao recebimento, em dinheiro, de quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recuperado.

Art. 2º A pessoa física poderá denunciar a prática de crime, ilícitos administrativos ou irregularidades de que tenha conhecimento junto as autoridades municipais, a qualquer órgão de segurança pública ou ao Ministério Público.

Art. 3º Serão partes integrantes da denúncia;

I - A descrição dos fatos de forma clara, objetiva e, se possível, detalhada, contendo todas as informações relevantes e elementos úteis à apuração dos fatos narrados;

II - As provas e documentos comprobatórios da prática da conduta ilícita, sempre que possível;

III - A indicação do autor da conduta ilícita ou a descrição que possa levar a sua precisa identificação.

Parágrafo único. A pessoa física responsável pela denúncia deverá ser maior de dezoito anos de idade e ter capacidade civil plena, cabendo ao órgão que receber a denúncia assegurar o anonimato e o sigilo da fonte.

Art. 4º Não farão jus aos benefícios desta lei as pessoas envolvidas, na condição de autoras, coautora ou partícipes, nas práticas ilícitas citadas no art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 14 de maio de 2021.

Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica tendo em vista que a abjeção dos valores éticos, a depreciação das boas condutas e a cobiça material patrocinam a promiscuidade entre os agentes públicos e privados no âmbito da administração pública.

O Município, ente federativo regulador das relações sociais é um importante ator econômico, acumulando diversas funções e administrando grandes quantias financeiras.

Em seu espectro, gravitam agentes públicos e privados cuja função de prestar serviço ou fornecer insumos encontra, às vezes, a mão estendida daquele que representa a administração, prejudicando não só a arrecadação, mas também a prestação dos serviços típicos que o Município deve prestar ao cidadão, prejudicando diretamente à população.

Nesse contexto, emerge essa proposta para que seja implantada uma sistemática que incentive a denúncia e recompense o denunciante, auxiliando na erradicação ou na diminuição de práticas danosas ao interesse público.

O presente projeto busca acrescentar uma solução concreta, dentre tantas outras possíveis, para um problema que corrói os cofres públicos em benefício de poucos, cuja implantação está ao alcance da administração pública.

Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância uma vez que traz mais uma forma de proteção do patrimônio público, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Formiga, 14 de maio de 2021.


Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Vereador